



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Campanha de Arrecadação será instituída à nível do Município de Campos Borges, sendo um dos requisitos básicos para:

- I - aumento do índice de participação do Município no repasse do ICMS;
- II - incentivar o comércio local;
- III - evitar a evasão da receita do Município;
- IV - proporcionar alternativas para que os nossos consumidores comprem no comércio local.

**Art. 2º** - Estão habilitados a participar da Campanha de Arrecadação Municipal todos os consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

**Art. 3º** - Terão validade para a Campanha de Arrecadação Municipal todas as Notas Fiscais emitidas a partir de 27 de novembro de 2023 até 11 de abril de 2024, com as seguintes descrições:

- I - as notas fiscais de atacado, varejo e cupons fiscais, provenientes de

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

empresas com inscrição no ICMS no Município de Campos Borges;

II - as notas fiscais de prestação de serviços, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, com inscrição e licença no Município de Campos Borges;

III - as notas fiscais de produtores rurais Bloco Modelo 15, acompanhadas de contra notas, referente à venda de produtos agropecuários, realizadas por produtores rurais com inscrição estadual no Município de Campos Borges/RS.

IV - as guias de recolhimento ou carnês quitados do IPTU, ITBI, TLL (Taxa de Alvará) e ISS, pagos nos cofres públicos do Município de Campos Borges.

**Art. 4º** - As cautelas serão oferecidas a consumidores, mediante a comprovação dos seguintes valores:

I - a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de notas fiscais emitidas pela atividade especificada no art. 3º, Inc. III, dará direito a serem trocadas por 01 (uma) cautela da Campanha de Arrecadação Municipal;

II - a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) nos demais casos do art. 3º, dará direito de trocar por 01 (uma) cautela da Campanha de Arrecadação Municipal.

**Art. 5º** - As cautelas serão retiradas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que as notas fiscais apresentadas serão carimbadas e devolvidas aos seus portadores.

**Art. 6º** - As cautelas obedecerão aos seguintes critérios:

I - serão confeccionadas cautelas de acordo com a demanda da campanha;

II - serão preenchidas e colocadas em Urna Receptora.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela confecção e controle de todas as cautelas distribuídas, de forma que se tenha o conhecimento nominal nas cautelas.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 8º** - O sorteio será realizado em local público a ser divulgado com antecedência de trinta (30) dias, por Comissão nomeada pela Prefeitura Municipal, composta por 05 (cinco) membros, formada por representantes Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campos Borges - ACISC, e da Prefeitura Municipal, e os resultados serão amplamente divulgados pela imprensa local.

**Art. 9º** - O sorteio das cautelas de que trata a presente Lei, será realizado na data a ser fixada, com os seguintes prêmios:

1º Prêmio - 01 Ar Condicionado 12.000 BTUS

2º Prêmio- 01 Videogame Xbox One 5

3º Prêmio – 01 TV 42 Polegadas

4º Prêmio - 01 Batedeira 06 Litros

5º Prêmio - 01 Caixa de Som North Tech – SX8

6º Prêmio - 01 Chaleira Elétrica

7º Prêmio - 01 Balança

**Art. 10** - Os prêmios da Campanha de Arrecadação Municipal a serem adquiridos, deverão ser adquiridos, se possível, em estabelecimentos comerciais do Município de Campos Borges, que estão em dia com os tributos municipais, respeitadas as normas constantes da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber prêmios da Campanha de Arrecadação Municipal, através de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Campos Borges, ou provenientes de outros municípios.

**Art. 12** - O Programa de Arrecadação Municipal poderá ser apoiado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campos Borges, mediante a divulgação e outros atos que se fizerem necessários para o alcance dos seus objetivos.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a presente Lei mediante expedição de Decreto que vise à inclusão de novos prêmios na Campanha de Arrecadação Municipal ou alteração das datas previstas no Art. 3º.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, confecção e/ou aquisição das cautelas e dos prêmios relacionados no seu art. 9º, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.346/15:

**05 - Secretaria Municipal da Fazenda;**

05.01 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados;

2.041 - Promoção da Campanha de Incentivo ao Comércio Local;

3390.31.00.00.00.000 - Premiações Culturais, Art, Cient., Desp. e Outras

3390.39.00.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 15** - A presente poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 16** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Campos Borges/RS, 01 de novembro de 2023.

  
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

  
Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

